

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2009-2010.**

Pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que celebra de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE JOAÇABA E HERVAL D'OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 84.591.080/0001-97, representado por seu Presidente José Luiz Pazini, brasileiro, separado judicialmente, metalúrgico, titular do CPF nº 461.006.019-15, residente domiciliado em Joaçaba (SC), e, de outro lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE JOAÇABA**, Entidade Sindical Patronal de Primeiro grau, inscrita no CNPJ sob nº 80.628.134/0001-90, com sede a Rua Getúlio Vargas, 419 nesta cidade de Joaçaba - SC, representado por seu Presidente Sr. Jorge Tennenberg, brasileiro, casado, industrial, titular do CPF nº 801.525.549-04, residente e domiciliado em Joaçaba (SC), tem, os Convenientes, justos e celebrado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL:**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2009, no percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário-base do mês de setembro de 2.009.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL:**

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais) para todos os trabalhadores contratados a partir de 1º de outubro de 2.009.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - TICKET-ALIMENTAÇÃO:**

As empresas concederão aos seus empregados, inclusive aqueles admitidos após esta data, ticket-alimentação no valor de R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais) mensais, pagos juntamente com o salário, sob a forma de tickets refeição ou tickets alimentação, facultado, **excepcionalmente**, o seu pagamento em dinheiro, os quais não terão, seja qual for a forma de pagamento, natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1.976 e demais normas regulamentadoras, não incidindo sobre 13º salário e demais verbas de natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: - As empresas que pagam, a este título, importância superior ao ora ajustado, após o acréscimo mínimo de 6% (seis por cento) sobre o valor pago, poderão incorporar o valor excedente à remuneração do empregado.

**CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS:**

Os empregados receberão as horas extras trabalhadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas normais, consideradas como extras aquelas excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mesmo convenionadas em acordo de compensação de horário de trabalho.

Parágrafo Único: As horas extras que excederem o número de 30 (trinta) por mês serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor das horas normais

**CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO:**

Enquanto perdurar a substituição de natureza não eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

**CLÁUSULA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:**

O empregado que for demitido ou pedir a sua demissão e no momento do pedido ou no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego ficará dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo salários referentes aos dias trabalhados, desde que solicite por escrito, renunciando, conseqüentemente, a percepção parcial ou total conforme o caso, da remuneração e seus reflexos nas verbas rescisórias referente ao período não trabalhado para efeitos dos direitos trabalhistas.

**CLÁUSULA SETIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE:**

Mediante aviso prévio de 24 horas, será abonada a falta do empregado estudante, em todos os níveis escolares, no dia de prova obrigatória, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada posteriormente a sua realização.

**CLÁUSULA OITAVA - UNIFORME E FERRAMENTAS:**

A empresa que adotar o uso de uniformes fica obrigada a fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados, o mesmo ocorrendo com ferramentas necessárias ao bom desempenho das respectivas funções, devendo o empregado zelar pelos mesmos e devolvê-los quando da sua substituição ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA:**

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará, no ato e por escrito, ao empregado e ao Sindicato Profissional, o motivo determinante, sob as penas da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - NASCIMENTO DO (A) FILHO (A):**

No caso do nascimento de filho, o empregado terá direito a cinco dias de licença consecutivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO:**

Ficam garantidos o emprego e os salários dos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Ao empregado afastado em virtude de auxílio doença ou auxílio acidente por tempo superior a 30 dias, até 60 dias após a alta médica-previdenciária
- b) Ao empregado optante pelo FGTS durante 12(Doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, devendo o empregado cientificar o empregador de tal direito, sob pena de não poder exercê-lo; deverá ainda, o empregado comprovar estar no prazo para obtenção de aposentadoria com 25/30 ou 35 anos de serviço mediante comprovação expedida pelo órgão previdenciário. Adquirido o direito extingue-se a garantia.
- c) Fica também assegurado o emprego ao empregado a partir do alistamento militar, desde que seja incorporado na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS:**

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, serão pagas as férias proporcionais, acrescidas de 1/3, desde que conte o empregado com mais de seis meses de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS:**

O início das férias não poderá coincidir com finais de semana, sendo permitido que se inicie no máximo até quinta feira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL:**

No caso de falecimento do empregado na ativa, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com as verbas trabalhistas rescisórias, o valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VERBAS RESCISÓRIAS E SALÁRIOS:**

As verbas rescisórias serão pagas no prazo de lei, e bem assim os salários, sob pena de incorrer, a empresa, em multa de 1% por cento por dia de atraso, calculado sobre o valor da rescisão ou da folha de pagamento, desde que o atraso não seja motivado pelo empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES:**

As rescisões de contrato de trabalho, a partir do sexto mês de serviço do empregado, serão feitas perante o órgão sindical, sob pena de nulidade das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPENSA DE SINDICALISTA:**

O Presidente do Sindicato Profissional fica dispensado de prestar serviços à empresa empregadora, durante o seu mandato, sem remuneração.

Parágrafo Único: As empresas colaborarão com a representação sindical, concedendo licença remunerada a um empregado pör empresa, quando solicitado pelo sindicato, restrita a seis dias por ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS:**

Em cada empresa da categoria haverá quadro de avisos, em local de fácil acesso dos empregados, e que poderá ser utilizado pelo Sindicato profissional para a divulgação de suas informações, sempre mediante prévia autorização da direção da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO:**

As empresas se propõem a colaborar na sindicalização dos seus empregados, mormente quando da admissão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:**

Fica celebrado acordo para compensação de jornada de trabalho a fim da extinção ou redução de jornada de trabalho aos sábados, nas seguintes condições:

- a) **EXTINÇÃO COMPLETA DO TRABALHO AOS SÁBADOS:** As empresas que vierem a extinguir a jornada do trabalho aos sábados, poderão prorrogar a jornada de trabalho diário em até 02(duas) horas, nos dias anteriores, sem que seja devido o

pagamento do adicional previsto em lei, para assim completar 44 horas semanais.

- b) **EXTINÇÃO PARCIAL DO TRABALHO AOS SÁBADOS:** As empresas que pretendem reduzir a jornada de trabalho aos sábados, poderão prorrogar a jornada de trabalho diária em até 02 (duas) horas, perfazendo o número de 44 semanais, sem que seja devido o adicional previsto em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o valor de R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: - FORNECIMENTO DE TELEFONE CELULAR:**

O fornecimento de telefone celular, pelo empregador ao empregado, com ônus para a empresa e para uso exclusivo em serviço, tem a finalidade de facilitar o desempenho e o exercício da atividade, e não configura ou importa em regime de sobreaviso, a ensejar o pagamento de remuneração a que alude o § 2º do art. 244 da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARNAVAL:**

Serão considerados como pontos facultativos os períodos matutinos de segunda, terça e quarta-feira de carnaval, respeitando-se, entretanto, os acordos celebrados entre a empresa e o trabalhador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES:**

O não cumprimento das normas contidas nesta convenção implicará em multa de 1% sobre o salário normativo vigente a época, por empregado e por infração, revertendo o valor à parte prejudicada, sem prejuízo das demais penalidades especialmente previstas em cláusulas específicas e na lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS:**

Em caso de mudança da política salarial, as partes se comprometem a debater e promover o ajuste da presente Convenção, as novas regras, permanecendo, entretanto integras as demais cláusulas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO:**

A presente Convenção terá vigência de 12(doze) meses a iniciar em 01 de outubro de 2009 e findar-se em 30 de setembro de 2010, e será registrada na DRT, conforme preceitua o art. 614 da CLT,

comprometendo-se o sindicato respectivo a encaminhar a parte contrária o rol de reivindicação da classe trabalhadora até 45 (quarenta e cinco dias) antes do término desta para revisão das cláusulas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DATA-BASE:**

A data base da categoria profissional fica mantida em 1º de outubro.

Joaçaba, SC, 29 de outubro de 2.009.

**José Luiz Pazini**

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Joaçaba

**Jorge Tennenberg**

Presidente do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e do Material Elétrico de Joaçaba